



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

Estado de São Paulo

CIDADE FOLCLORE

Avenida Franciso Antônio Mafra, 1004 – (16)3668-1233

2025-2028

---

Santo Antônio da Alegria, 26 de junho de 2025.

## Ofício n. 319/2025

**Assunto: Resposta do Requerimento n. 48/2025, que “Objetiva o fornecimento de informações sobre o desligamento do Doutor Marcelo K. A. Kuwatomi que atendia no ESF – II Joaquim Aguiar neste Município de Santo Antônio da Alegria”.**

**Prezado senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Requerimento em epígrafe, que objetiva esclarecimentos sobre o afastamento do profissional médico Dr. Marcelo K. A. Kuwatomi, que atuava na Unidade de Saúde ESF II – Joaquim Aguiar, vimos, por meio deste, prestar os seguintes esclarecimentos:

**1. Sobre os termos do contrato do Doutor Marcelo:**

Informamos que não existe vínculo contratual direto entre o Município de Santo Antônio da Alegria e o referido médico, Dr. Marcelo K. A. Kuwatomi. O vínculo existente é entre a Prefeitura Municipal e a empresa Actymed Gestão em Saúde LTDA, conforme contrato administrativo regularmente firmado e já encaminhado em anexo.

**2. Sobre as razões do alegado desligamento:**

Segundo informações prestadas pela Diretoria Municipal da Saúde, não se trata de um “desligamento” propriamente dito, mas sim de uma substituição do profissional no exercício da função, já que os serviços pertencem à empresa. Esse pedido de substituição decorre de decisão discricionária da administração pública, no âmbito da gestão dos serviços de saúde, sem que haja obrigação de motivação pública,

sobretudo por envolver questões internas e éticas profissionais. Ressalte-se que a empresa contratada foi devidamente comunicada e acolheu o pedido da Diretoria, procedendo à substituição do profissional em sua escala de trabalho.

3. Sobre eventual comunicação prévia ao profissional:

Não há previsão contratual que obrigue a empresa contratada a realizar comunicação prévia ao profissional a ser substituído, tampouco à administração pública. A empresa contratada optou por acolher o pedido da Secretaria Municipal da Saúde, providenciando a substituição do profissional conforme suas atribuições e prerrogativas contratuais.

No mais, agradecemos a compreensão e o apoio desta Casa Legislativa, reafirmando nosso compromisso com o diálogo e a colaboração mútua em prol do desenvolvimento de Santo Antônio da Alegria.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Denilson de Carvalho*  
Denilson de Carvalho  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO  
Entrada em 30/01/2019  
Câmara Municipal  
Santo Antônio da Alegria  
CNPJ: 56.889.470/0001-02

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VLADIMIR GERALDO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo  
“CIDADE FOLCLORE”

2021 - 2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP E A EMPRESA ACTYMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

**PREGÃO Nº 031/2021**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Santo Antônio da Alegria/SP, com sede à Av. Francisco Antônio Mafra nº 1.004, na Cidade de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.302.130/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **RICARDO DA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 18.982.379-3, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo e CPF nº 250.186.288-04, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Alegria, à Rua Floriano Peixoto, nº 864, Centro, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado a empresa **ACTYMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, portadora do CNPJ n.º 35.509.338/0001-22, com sede à Av. Braz Olaia Acosta, Nº. 1900, Sala 209, Bairro Jd. Nova Aliança, CEP 14026-610 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado por seu Sócio Administrador Sr. **JOSÉ ROBERTO HERNANDEZ FILHO**, portador do CPF/MF número 338.135.598-82, e-mail [betofernandez@actymed.com.br](mailto:betofernandez@actymed.com.br), doravante denominado simplesmente de contratante, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Pregão nº 031/2021 e processo 146/2021, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também as normas das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93, com suas alterações legais.

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E OBRIGAÇÕES**

**1.1.** O objeto deste contrato é a contratação de empresa que será incumbida da prestação de serviços médicos, em caráter complementar aos Serviços Municipais de Saúde conforme **Anexo I** e conforme consta da Proposta apresentada no Pregão Eletrônico supra referido, com observância das características e especificações conforme Anexo I, parte integrante deste.

**1.2.** Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais devidamente credenciados, em conformidade com as necessidades das respectivas Unidades de Saúde do Município e seguirá, na medida do possível, a lógica organizativa do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo ser prestados nas seguintes áreas médicas: **clínica médica, ginecologia/obstetrícia, Médico Programa Saúde Da Família – PSF I – “João Elias Meziara”, Médico Programa Saúde Da Família– PSF II – “Joaquim Aguiar”, cardiologia, ortopedia, oftalmologia, ultrassonografista, plantões médicos de demanda espontânea e plantões médicos de cobertura a distância.**

**1.3.** A execução dos serviços se fará conforme a necessidade e o interesse público, e os turnos e horários da escala dos serviços de assistência médica poderão ser modificados,

JOSE  
ROBERTO  
HERNANDEZ: 434644  
02040434844 Dados: 2022.05.30  
Assinado de forma  
digital por JOSE  
ROBERTO  
HERNANDEZ: 434644  
02040434844 Dados: 2022.05.30  
09:31:38 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

*Estado de São Paulo*  
“CIDADE FOLCLORE”

2021 - 2024

reescalonando-se os mesmos em função das necessidades constatada, obedecendo horas mínimas estipuladas no edital.

## 1.4. Das obrigações da Contratada

### 1.4.1. São obrigações da “Contratada”:

1.4.1.1. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

1.4.1.2. Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentação, sem direito de pleitear reembolso à “Contratante”;

1.4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

1.4.1.4. Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral da “Contratante” sobre o assunto;

1.4.1.5. Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços;

1.4.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

1.4.1.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

1.4.1.9. Submeter-se à fiscalização permanente do Executor do Contrato designado pelo secretário de Saúde dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e prestando-lhe todas as informações solicitadas;

1.4.1.10. Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o Município de Santo Antônio da Alegria/SP, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela “Contratada”;

1.4.1.11. Prestar os serviços na quantidade, qualidade e prazo estabelecidos pela “Contratante”;

1.4.1.12. Cobrar os serviços prestados rigorosamente de acordo com o fluxo e procedimentos definidos pela “Contratante”;



2021 - 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

*Estado de São Paulo*  
“CIDADE FOLCLORE”

**1.4.1.13.** Não cobrar, em hipótese alguma e a qualquer título, nenhuma importância diretamente dos pacientes usuários do serviço contratado, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis garantidos o direito de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação da denúncia por parte da “Contratante”;

**1.4.1.14.** Comunicar imediatamente à “Contratante” qualquer ocorrência que vier a acontecer na prestação dos serviços por ela demandados;

**1.4.1.15.** Guardar sigilo absoluto sobre resultados, diagnósticos e considerações dos pacientes encaminhados, respeitando rigorosamente a conduta ética prevista para o exercício da profissão e segundo as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde;

**1.4.1.16.** Manter o cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, controle e a supervisão dos serviços;

**1.4.1.17.** Colocar a disposição da “Contratante”, sempre que necessário os relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados a disposição da população.

**1.4.1.18.** Assumir toda responsabilidade pertinente ao vínculo empregatício de seus funcionários, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**1.4.1.19.** Assumir toda responsabilidade pelo controle eletrônico de ponto dos profissionais que executarão os serviços, bem como pela aquisição, instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários.

**1.4.1.20.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente credenciados nas respectivas especialidades médicas, e em conformidade com as necessidades das unidades de saúde municipais e seguirá, na medida do possível, a lógica organizativa do Sistema Único de Saúde – SUS.

**1.4.1.21.** A Contratada se responsabilizará pelo controle eletrônico de ponto dos profissionais que executarão os serviços, bem como pela aquisição, instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários. A empresa será responsável por instalar e controlar o relógio de ponto no local de trabalho, devendo entregar junto ao documento fiscal mensal comprovação de cumprimento de horas assinado pelo médico responsável.

**1.4.2.** São obrigações da “Contratante”:

**1.4.2.1.** Indicar um responsável para acompanhamento dos trabalhos;

**1.4.2.2.** Fornecer em tempo hábil, condições operacionais, bem como dados e informações solicitados, necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

**1.4.2.3.** Garantir o acesso de profissionais em suas dependências e instalações relacionadas à execução dos serviços;

JOSE  
ROBERTO  
HERNANDEZ: 0434844  
02040434844 Dados: 2022.05.30  
Assinado de forma  
digital por JOSE  
ROBERTO  
HERNANDEZ:0204  
0434844  
09:32:25 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

2021 - 2024

**1.4.2.4.** Notificar a “Contratada” por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

**1.4.2.5.** Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei;

**1.4.2.6.** Efetuar os pagamentos devidos à “Contratada”, na forma estabelecida neste instrumento;

**1.4.2.7.** Definir o instrumento, fluxos e procedimentos necessários à cobrança dos serviços por parte da Contratada;

**1.4.2.8.** Garantir condições minimamente satisfatórias para a prestação dos serviços de responsabilidade da Contratada.

**1.4.3.** O Município, a seu critério, a qualquer momento poderá exigir a comprovação de registro/credenciamento dos profissionais.

**1.4.4.** A gestora do presente contrato é a Sra. **ANA PAULA CORSINI ELIAS DE OLIVEIRA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com o presente Edital, durante todo o período de vigência deste Contrato, sempre em contato com os Setores competentes.

**2.1.2.** A Contratada obriga-se a iniciar a prestação de serviços no dia 01 de fevereiro de 2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, PAGAMENTO E REALINHAMENTO.**

**3.1.** A Contratada apresentará a fatura respectiva ao Município, a quem competirá providenciar o seu aceite ou não no prazo de 24hs. (vinte e quatro horas) do recebimento da mesma. No caso de devolução da fatura por inexatidão, o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação desta.

**3.2.** Entre a data de apresentação da fatura e a de seu efetivo pagamento deverá ser observado o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

**3.2.1.** Os pagamentos estão condicionados a entrega da listagem dos profissionais, que prestaram serviços, devendo constar todos os dados dos profissionais, inclusive o número do registro do profissional (CRM) junto com cada fatura, bem como o comprovante de pagamento de cada profissional do mês de referência sendo condição para quitação do pagamento pela Municipalidade, que a Contratada tenha quitado os pagamentos devidos aos profissionais, referente aos serviços prestados do mês.

**3.2.2.** A Contratada deverá discriminar separadamente na nota fiscal o valor referente à mão de obra.

JOSE  
ROBERTO  
HERNANDE  
Z:02040434  
844

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ROBERTO  
HERNANDEZ:0204  
0434844  
Dados: 2022.05.30  
09:32:39 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo  
“CIDADE FOLCLORE”

2021 - 2024

**3.2.3.** Sobre os valores pagos será descontado numerário necessário para o recolhimento do ISSQN. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), se incidente, em favor da Fazenda Pública Municipal de Santo Antônio da Alegria/SP, assim como demais tributos cuja retenção na fonte são determinados pela legislação competente.

**3.2.4.** Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado contando-se os dias faltantes para o término do mês em questão, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

**3.3.** É vedada a negociação da duplicata com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de sua cobrança através de banco, sem expressa e prévia autorização do Município.

**3.4.** O descumprimento do disposto no item acima implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura e, sujeitará ainda, a Contratada à rescisão contratual e declaração de sua inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

**3.5.** No ato dos pagamentos, na Tesouraria deste MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS e FGTS com prazo de validade em vigor, bem como comprovação de quitação de pagamento dos profissionais que executam o serviço no Município, comprovante este que deverá ser referente ao mesmo mês de quitação pela Prefeitura à Contratada, sob pena de ser suspenso o pagamento da fatura, até ser sanada a irregularidade.

**3.6.** O Município reserva-se no direito de suspender o pagamento se, no ato da atestaçāo, a prestação de serviços não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**3.7.** O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste pregão.

**3.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**3.9.** Se ocorrer ação trabalhista com a empresa Contratada, a Contratante terá o direito de efetuar o arresto de seus vencimentos até o limite da ação e retornar o Contrato após o arquivamento do processo.

**3.10.** Do valor. O valor devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será apurado em conformidade com a quantidade contratada nos termos do item 2 e item 4, tendo como parâmetro o valor da hora da prestação dos serviços médicos, constantes da Ata do Pregão Eletrônico nº **031/2021**, pagos mensalmente até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo assim:

JOSE

ROBERTO

HERNANDEZ:

0204043484

Assinado de forma digital  
por JOSE ROBERTO  
HERNANDEZ:02040434844  
Dados: 2022.05.30 09:32:53  
-03'00'



2021 - 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

1 – No tocante aos serviços de **CLINICA MÉDICA** o valor hora/dia é de **R\$ 114,51** (cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos), quantidade estimativa mensal de **80 horas/mês** correspondendo à **R\$ 9.160,83** (nove mil e cento e sessenta reais e oitenta e três centavos), totalizando **R\$ 105.930,00** (cento e cinco mil e novecentos e trinta reais) durante os 12 (doze) meses;

2 – No tocante aos serviços de **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** o valor hora/dia é de **R\$ 129,94** (cento e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), quantidade estimativa mensal de **80 horas/mês** correspondendo à **R\$ 10.395,00** (dez mil e trezentos e noventa e cinco reais), totalizando **R\$ 124.740,00** (cento e vinte e quatro mil e setecentos e quarenta reais) durante os 12 (doze) meses;

3 – No tocante aos serviços de **MÉDICO PROGAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I – “João Elias Meziara”** o valor hora/dia é de **R\$ 91,87** (noventa e um reais e oitenta e sete centavos), quantidade estimativa mensal de **176 horas/mês** correspondendo à **R\$ 16.170,00** (dezesseis mil e cento e setenta reais), totalizando **R\$ 194.040,00** (cento e noventa e quatro mil e quarenta reais) durante os 12 (doze) meses;

4 – No tocante aos serviços de **MÉDICO PROGAMA SAÚDE DA FAMÍLIA– PSF II – “Joaquim Aguiar”** o valor hora/dia é de **R\$ 87,19** (oitenta e sete reais e dezenove centavos), quantidade estimativa mensal de **176 horas/mês** correspondendo à **R\$ 15.345,00** (quinze mil e trezentos e quarenta e cinco reais), totalizando **R\$ 184.139,97** (cento e oitenta e quatro mil e cento e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) durante os 12 (doze) meses;

5 – No tocante aos serviços de **CARDIOLOGIA** o valor hora/dia é de **R\$ 136,12** (cento e trinta e seis reais e doze centavos), quantidade estimativa mensal de **80 horas/mês** correspondendo à **R\$ 10.890,00** (dez mil e oitocentos e noventa reais), totalizando **R\$ 130.679,97** (cento e trinta mil e seiscentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) durante os 12 (doze) meses;

6 – No tocante aos serviços de **ORTOPEDIA** o valor hora/dia é de **R\$ 144,37** (cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), quantidade estimativa mensal de **40 horas/mês** correspondendo à **R\$ 5.774,99** (cinco mil e setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), totalizando **R\$ 69.299,88** (sessenta e nove mil e duzentos e noventa e nove reais e oito centavos) durante os 12 (doze) meses;

7 – No tocante aos serviços de **OFTALMOLOGIA** o valor hora/dia é de **R\$ 153,94** (cento e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), quantidade estimativa mensal de **12 horas/mês** correspondendo à **R\$ 1.847,34** (um mil e oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), totalizando **R\$ 22.168,08** (vinte e dois mil e cento e sessenta e oito reais e oito centavos) durante os 12 (doze) meses;

8 – No tocante aos serviços de **ULTRASSONOGRAFISTA** o valor hora/dia é de **R\$ 89,10** (oitenta e nove reais e dez centavos), quantidade estimativa mensal de **250 exames dia/mês** correspondendo à **R\$ 22.274,99** (vinte e dois mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), totalizando **R\$ 267.299,93** (duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e noventa e noventa e três centavos) durante os 12 (doze) meses;



2021 - 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

**9** – No tocante aos serviços de **PLANTÕES MÉDICOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA** o valor hora/dia é de **R\$ 96,88** (noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), quantidade estimativa mensal de **8.760 horas/ano** correspondendo à **R\$ 848.736,90** (oitocentos e quarenta e oito mil e setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos) durante os 12 (doze) meses;

**10** – No tocante aos serviços de **PLANTÕES MÉDICOS DE COBERTURA A DISTÂNCIA** o valor hora/dia é de **R\$ 82,18** (oitenta e dois reais e dezoito centavos), quantidade estimativa mensal de **5.820 horas/ano** correspondendo à **R\$ 478.288,79** (quatrocentos e setenta e oito mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) durante os 12 (doze) meses;

Total dos itens n. 1 a 10 perfazendo o valor de **R\$ 2.425.323,52** (dois milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) durante os 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos consignados no Orçamento do Município

**ORGÃO:** 05.00.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 05.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CATEGORIA ECONOMICA:** 3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS PESSOAL DECORRENTES CONT. TERCEIROS  
**FUNCIONAL:** 10.301.0004 – 2057 – ATENDIMENTO EM CLINICAS BÁSICO NOS POSTOS DE SAÚDE  
**FONTE:** 01  
**DESPESAS:** 392  
**CÓDIGO DE APLICAÇÃO:** 3100000 – SAÚDE GERAL

**ORGÃO:** 05.00.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 05.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CATEGORIA ECONOMICA:** 3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS PESSOAL DECORRENTES CONT. TERCEIROS  
**FUNCIONAL:** 10.301.0004 – 2057 – ATENDIMENTO EM CLINICAS BÁSICO NOS POSTOS DE SAÚDE  
**FONTE:** 05  
**DESPESAS:** 414  
**CÓDIGO DE APLICAÇÃO:** 3000072 – TETO MUNICIPAL MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

**ORGÃO:** 05.00.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 05.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CATEGORIA ECONOMICA:** 3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS PESSOAL DECORRENTES CONT. TERCEIROS  
**FUNCIONAL:** 10.301.0004 – 2057 – ATENDIMENTO EM CLINICAS BÁSICO NOS POSTOS DE SAÚDE  
**FONTE:** 05



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

2021 - 2024

**DESPESAS:** 728

**CÓDIGO DE APLICAÇÃO:** 3000400 – APS – CAPACITAÇÃO PONDERADA

### CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES

**5.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- A) Advertência.
- B) Multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços objeto do contrato.
- C) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inexecução parcial ou total do objeto deste.
- D) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, caso haja fato punível;
- E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- F) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**5.2.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**5.3.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**6.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**6.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

JOSE  
ROBERTO  
HERNANDEZ:  
02040434844

Assinado de forma  
Digital por JOSE  
ROBERTO  
HERNANDEZ:0204043  
4844  
Dados: 2022.05.30  
09:33:36 -03'00'



2021 - 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

**6.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula das sanções:

**6.3.** Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 7º da Lei 10.520/02 e no art. 78 da lei federal nº 8.666/93.

**6.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**6.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

**7.1.** Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da Contratante.

**7.2.** A prestação dos serviços objeto do presente Edital estará sujeita à fiscalização pelo Setor competente, uma vez constatada quaisquer irregularidades, caberá à Contratada o dever de sanar no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, as falhas apontadas, sem que disso decorra despesa de qualquer natureza ao Município.

### CLÁUSULA OITAVA – INTEGRAÇÃO

**8.1.** Integram este Contrato o Edital de Pregão e seus demais anexos, para todos os fins e efeitos de direito.

### CLÁUSULA NONA – FORO

**9.1.** Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio da Alegria, 27 de Janeiro de 2.022

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO  
HERNANDEZ:020404  
34844

Assinado de forma digital por JOSE  
ROBERTO  
HERNANDEZ:02040434844  
Dados: 2022.05.30 09:31:16 -03'00'

**ACTYMED GESTÃO EM SAÚDE  
LTDA**

José Roberto Hernandez Filho

### TESTEMUNHAS:

1 Maria de Souza Meneg  
RG: 44.755.345.8

NOME: Eliane Ap. Boulli  
RG: 49.259.203-2